

Concorrência 05/2017

RK BENETTI ENGENHARIA LTDA. impugnação a exigência de comprovação de qualificação técnica operacional, da alínea “d”, do sub item VI, do item 8.2.1, do edital, porquanto parcela de maior relevância seria apenas o fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado de DN de 1000 mm.

Examino.

A execução do objeto licitado consiste na construção de uma rede de drenagem com 442 metros de extensão, na qual serão assentados 884 metros de tubos de concreto de diversos diâmetros (220 metros de 600mm; 260 metros de 800mm e, 404 de 1000mm), com todas as demais atividades pertinentes, consoante estabelecido no projeto básico. De todas estas atividades, a Administração fixou como parcela de maior relevância o assentamento de 884 metros de tubos de concreto e, exige como condição para a habilitação técnica profissional e operacional, a comprovação de que já executou 50% desse quantitativo, com tubos de 600mm.

Nada há de ilegal na exigência supra, já que de conformidade com a legislação estatutário e orientações do Tribunal de Contas da União, especialmente a Súmula 263.

Destarte, não procede a impugnação.

Mantêm-se inalteradas todas as condições do edital.

Pelotas, 26 de janeiro de 2017.


Joao Batista Goulart Lopes